

AGRAVADO GRAZIELLA PATRICIA MARQUES
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA(OAB: 134459/MG)
 ADVOGADO FABRICIO JOSE MONTEIRO DE SOUZA COSTA(OAB: 134198/MG)
 AGRAVADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
 ADVOGADO RICARDO ALMEIDA MARQUES MENDONÇA(OAB: 132500/MG)
 ADVOGADO CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO(OAB: 76703/MG)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

Vistos.

Ao Ministério Público para, sendo o caso, emitir parecer.

BELO HORIZONTE, 22 de Novembro de 2018

Ricardo Marcelo Silva

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)

Resolução**RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 182, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), Lucilde dAjuda Lyra de Almeida (Segunda Vice-

Presidente), Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Denise Alves Horta, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o Exmo. Procurador do Trabalho da Terceira Região, Rafael Albernaz Carvalho, apreciando o processo TRT n. 00580-2018-000-03-00-6 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

I. DEFERIR a permuta solicitada pelos Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage e Marcelo Lamego Pertence, e

II. APROVAR a Proposição N. GP/2/2018, que apresenta a escala dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para atuarem nos plantões de fins de semana e feriados, compreendidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
 Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

 RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 183, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), Lucilde dAjuda Lyra de Almeida (Segunda Vice-Presidente), Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Denise Alves Horta, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o Exmo. Procurador do Trabalho da Terceira Região, Rafael Albernaz Carvalho, apreciando o processo TRT n. 00617-2018-000-03-00-6 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Proposição N. SEGE 03/2018, que trata da segunda revisão do Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as respectivas alterações entrando em

vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Seção Espec. de Dissídios Coletivos

Despacho

Despacho

Processo Nº AACC-0011429-28.2018.5.03.0000

Relator Cristiana Maria Valadares Fenelon
 AUTOR FARMACIA CRUZEIRO ITUIUTABA LTDA
 ADVOGADO EMERSON JOSÉ DOS SANTOS(OAB: 117603/MG)
 RÉU SINDICATO EMPREG NO COM DE ITUIUTABA E P DO T MINEIRO
 RÉU SINDICATO DO COMERCIO DE ITUIUTABA

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACIA CRUZEIRO ITUIUTABA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos.

Concedo aos réus prazo de quinze dias úteis para defesa.

O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o prazo para contestação.

Publique-se e intime-se.

BELO HORIZONTE, 23 de Novembro de 2018

Cleber Lúcio de Almeida

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº MS-0011757-55.2018.5.03.0000

Relator José Marlon de Freitas
 IMPETRANTE LUCIMAR DE ASSIS CAMPOS
 ADVOGADO FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR(OAB: 138462/MG)
 IMPETRADO Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO TEMPO SERVICOS LTDA.
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR DE ASSIS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

LUCIMAR DE ASSIS CAMPOS impetra **Mandado de Segurança** contra ato praticado pelo **d. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG** nos autos da ação trabalhista n. 0011023-77.2015.5.03.0043 por ela movida em face de TEMPO SERVIÇOS LTDA., BANCO BRADESCO S/A, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A e ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A, todos indicados como litisconsortes.

A impetrante se insurge contra a decisão judicial proferida nos autos da ação subjacente em 16 de outubro de 2018, por meio da qual a autoridade indicada como coatora determinou o sobrestamento do pagamento do saldo remanescente do débito exequendo, apesar de se tratar de execução definitiva.

Aduz a impetrante que a decisão judicial afronta direito líquido e certo seu, porque impede o pagamento de créditos de sua